

EDITAL PROPPEX Nº 08/2018
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O CURSO DE EXTENSÃO DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRANTE DO PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
PROESDE DESENVOLVIMENTO

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, com a Lei Complementar nº 281, de 20/01/2005, o Decreto nº 3.334, de 25/07/2015 e a Portaria 448/SED/2017, de 15/03/2017, torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para concessão de Bolsa de Estudo do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de candidatos para o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, a ser implementado na área de abrangência dos municípios que compõem a Agência de Estado de Desenvolvimento Regional – ADR de Brusque, por meio de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas à formação do cidadão.

2. DO CANDIDATO

2.1. É candidato a inscrever-se neste processo seletivo o aluno regularmente matriculado na modalidade presencial e a distância no 1º Semestre Letivo de 2018, que atenda aos seguintes critérios:

- I - não ter participado do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional - PROESDE nos anos anteriores, em qualquer Instituição de Ensino;
- II - residir na área de abrangência da Agência de Desenvolvimento Regional de Brusque há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- III - ter cursado prioritariamente de forma integral o ensino médio em Escola Pública;
- IV - não estar recebendo outra modalidade de bolsa que esteja contemplada nos impedimentos previstos na Resolução CA nº 51/16, de 21 de setembro de 2016;
- V – estar regularmente cadastrado no UNIEDU no primeiro semestre de 2018;
- VI - ter cursado, pelo menos, um semestre da Graduação presencial e um trimestre da Graduação a distância e não ser concluinte em 2018, em algum dos seguintes cursos:

- a) Administração;
- b) Ciências Contábeis;
- c) Design de Moda;
- d) Direito;
- e) Gestão de Qualidade (EaD);
- f) Gestão de Recursos Humanos (EaD);
- g) Logística (EaD);
- h) Pedagogia (EaD);
- i) Processos Gerenciais (EaD);
- j) Tecnologia em Gestão Comercial;
- k) Tecnologia em Logística;
- l) Tecnologia em Processos Gerenciais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR INSTITUIÇÃO

3.1. As 6 (seis) vagas para o Curso de Extensão de Desenvolvimento Regional do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional contempladas neste Edital serão distribuídas para os alunos regularmente matriculados na UNIFEBE, considerando a relação de cursos do quadro apresentado no item 2.1.VI.

3.2. A distribuição das vagas obedecerá aos seguintes critérios:

I - as 6 (seis) vagas serão sorteadas entre os inscritos que residam nos municípios relacionados no inciso IV do item 3.2;

II - caso tenham candidatos de todos os 8 (oito) municípios contemplados da ADR Brusque, serão escolhidos os municípios pelo índice IDH - Índice de Desenvolvimento Humano por ordem crescente para escolha das vagas;

III – caso não sejam preenchidas as vagas disponibilizadas aos municípios, os alunos não sorteados concorrerão às vagas remanescentes mediante novo sorteio, independentemente do seu município de origem;

IV - os municípios a serem contemplados serão: ADR de Brusque (Botuverá, Brusque, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas);

V - prioritariamente serão sorteadas as vagas entre os candidatos que cursaram o Ensino Médio em Escola Privada com bolsa de estudo e, ainda assim, não sendo preenchidas

todas as vagas, estas poderão ser destinadas aos candidatos que cursaram o Ensino Médio em Escola Privada.

Parágrafo único. As Bolsas de Estudo somente serão repassadas aos alunos beneficiados de acordo com a efetiva liberação e disponibilização dos recursos pelo Tesouro do Estado à Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

4. DOS TITULARES

4.1. Os candidatos designados “titulares” serão selecionados por meio de sorteio para o recebimento de Bolsa de Estudo de benefício de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade da graduação, relativo à mensalidade do 1º Semestre Letivo de 2018, limitando-se até dois salários mínimos vigente em dezembro do ano anterior e a gratuidade no Curso de Extensão.

5. DA SUPLÊNCIA

5.1. A suplência nas vagas de candidatos obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - o Edital prevê um acréscimo de 2 (duas) vagas para alunos suplentes, definida por ordem de sorteio;
- II - o aluno suplente deve estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFEBE, relacionado nos subitens do item 2.1.VI deste Edital;
- III - o aluno desistente será substituído por um aluno suplente, não havendo a necessidade de ser do mesmo município;
- IV – ao aluno suplente não será estendido o benefício da bolsa enquanto perdurar a condição de suplência;
- V - o aluno suplente deve iniciar o curso juntamente com os alunos sorteados, mas o direito à bolsa de 70% (setenta por cento) da mensalidade da graduação somente se dará a partir do momento em que o suplente se tornar titular;
- VI - o benefício da bolsa passará a vigorar no mês subsequente ao mês em que o aluno assumiu a situação de titular, sendo que não haverá a concessão de benefício de forma retroativa;
- VII - para que se configure o direito da suplência, o candidato deve atender a todos os requisitos previsto neste Edital.

6. DO CURSO DE EXTENSÃO

6.1. O Curso de Extensão de Desenvolvimento Regional terá duração de 02 (dois) semestres letivos, sendo ofertado em 2018, com carga horária de 100 (cem) horas semestrais, totalizando 200 (duzentas) horas, podendo ser divididos em módulos presenciais e a distância.

6.2. As aulas ocorrerão aos sábados das 8h às 12h e das 13h às 17h, atendendo ao cronograma apresentado no primeiro dia de aula.

6.3. O curso será ofertado no Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE.

6.4. O cronograma a que se refere o item 6.2 poderá sofrer alterações ou ajustes para o melhor desenvolvimento do Curso.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições devem ser realizadas no período 16 de março a 04 de abril de 2018, mediante a entrega dos documentos descritos no item 7.2.

7.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar presencialmente no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE, os seguintes documentos:

I - Protocolo do cadastro socioeconômico no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), exclusivamente pela Internet, por meio da página do UNIEDU no endereço eletrônico

<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>;

II – Formulário de Inscrição (Anexo A) devidamente preenchido;

III – Declaração de Matrícula do primeiro semestre de 2018, emitida pela Secretaria Acadêmica;

IV- declaração de próprio punho, afirmando estar ciente de todas as normas estabelecidas no Regulamento do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional do Estado de Santa Catarina – PROESDE, devidamente assinada;

V - fotocópia do comprovante de residência referente a março de 2016 e março de 2018, e declaração de residência de no mínimo dois anos, na área de abrangência da Agência de Desenvolvimento Regional, à qual está pleiteando vaga (Anexo B);

VI - fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio;

7.3. A homologação das inscrições será divulgada no site da UNIFEBE (www.unifebe.edu.br) no dia 10 de abril de 2018.

8. DO SORTEIO

8.1. O sorteio dos participantes titulares e suplentes será no dia 13 de abril de 2018, das 9h às 10h na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, na Sala 12 do Bloco C, sendo realizado por uma comissão constituída por 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppepex, 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE), um 01 (um) representante da Agência do Desenvolvimento Regional de Brusque e 01 (um) representante da Coordenação do Curso do PROESDE na UNIFEBE, da seguinte forma:

I – os 6 (seis) primeiros alunos sorteados serão contemplados;

II – o sétimo e o oitavo aluno sorteado ficará como suplente independente do município de residência e os demais ficarão na lista de espera;

III – os alunos da fila de espera somente serão chamados caso mais de 01 (um) aluno sorteado não efetuar a matrícula no Curso de Extensão;

IV – os alunos da fila de espera não terão direito de participar do Curso de Extensão de Desenvolvimento Regional.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	16/03/2018	Site da UNIFEBE e Mural do SOAE
Período de inscrição	16/03/2018 a 04/04/2018	Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE, na sala 13, Térreo do Bloco C
Publicação dos inscritos homologados	10/04/2018	Site da UNIFEBE (http://www.unifebe.edu.br)
Sorteio dos candidatos	13/04/2018	PROPPEX, sala 12, Piso térreo do Bloco C
Publicação dos alunos selecionados e suplentes	13/04/2018	Site da UNIFEBE e Mural do SOAE
Matrícula para os alunos selecionados e suplente	16 e 17/04/2018	Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE, localizada na sala 13, Piso térreo do Bloco C
Início do curso (Aula Magna)	05/05/2018	Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE Rua Dorval Luz, 123 - Bairro Santa Terezinha – Brusque - SC

10. DO BENEFÍCIO

10.1. Será garantido ao aluno do Curso de Extensão de Desenvolvimento Regional do Programa de Desenvolvimento Regional o benefício de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade da graduação, relativo à mensalidade do 1º Semestre Letivo de 2018, limitando-se até dois salários mínimos vigente em dezembro do ano anterior, bem como a gratuidade do valor da mensalidade no Curso de Extensão, no limite de meio salário mínimo vigente em dezembro do ano anterior, desde que cumpridas as obrigações previstas no Regulamento do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional – PROESDE DESENVOLVIMENTO da Secretaria de Estado da Educação, além das fixadas neste Edital.

10.2. O suplente somente terá direito a 70% do valor da mensalidade no Curso de Graduação quando assumir a condição de titular, sendo que enquanto o estudante estiver na condição de suplente a UNIFEBE arcará com os custos do Curso de Extensão.

11. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

11.1. A interrupção do Convênio cessa a concessão do referido benefício ao aluno, bem como a não frequência, aproveitamento e rendimento nas atividades, e não Conclusão do Curso de Extensão de Desenvolvimento Regional.

11.2. O benefício será cancelado, também, em caso de:

- I - trancamento de matrícula do curso de graduação;
- II - desistência/abandono do curso de Graduação ou do Curso de Extensão;
- III - transferência de curso de graduação, caso o novo curso não esteja incluído na lista de cursos previstos neste Edital;
- IV - constatação de falsificação dos documentos ou informações fornecidas pelo aluno;
- V - transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- VI - não conclusão do Curso de Extensão concomitantemente com o semestre vigente;
- VII - não observância da frequência mínima exigida no Curso de Extensão de Desenvolvimento Regional de 75% (setenta e cinco por cento), por disciplina;
- VIII - quando o aluno não obtiver aproveitamento (nota) igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em qualquer uma das disciplinas integrantes do Curso de Extensão de Desenvolvimento Regional;
- IX - reprovação em mais de duas disciplinas cursadas no semestre vigente do curso de graduação;

- X - não renovação de matrícula do curso de Graduação no segundo semestre de 2018;
- XI - descumprimento do Termo de Ciência que deverá ser assinado pelo aluno no primeiro dia de aula e do Estatuto e do Regimento Geral da Instituição;
- XII – o aluno que possui qualquer Financiamento Estudantil, não poderá se candidatar a Bolsa graduação do PROESDE Desenvolvimento Regional, mesmo sendo menor que 100%, pois não pode ser concedida bolsa nessa modalidade menor que 70%.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações dos alunos participantes do Programa:

- I – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina, por disciplina conforme item 11.2.;
- II – obrigatoriamente participar dos Seminários Regionais, e do Seminário Estadual quando solicitado;
- III - cumprir com as obrigações previstas no Termo de Ciência e no Regimento Interno do Programa;
- IV - efetuar o recadastramento no Sistema UNIEDU nos dois semestres de vigência do Curso de Extensão “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”;
- V - obter aprovação mínima de 100% (cem por cento) das atividades teóricas e práticas, módulos/disciplinas cursadas no Curso de Extensão;
- VI - fornecer esclarecimentos sobre os assuntos pertinentes ao Curso de Extensão de Desenvolvimento Regional e sua condição de aluno bolsista à Coordenação de Curso Graduação ao qual está vinculado, quando necessário;
- VII - atender a convocação da Coordenação do Curso de Extensão para assinatura do recibo de prestação de contas no prazo estipulado;
- VIII - observar e cumprir todas as normas institucionais pertinentes a sua condição de aluno.

12.2. São obrigações da UNIFEBE:

- I - publicar o Edital para a inscrição dos candidatos com o número de vagas definido;
- II - classificar, por meio de sorteio público, os candidatos inscritos que atendam às condições previstas neste Edital, bem como seus suplentes;
- III - fornecer declaração ou atestado parcial de participação do Curso de Extensão;

IV - certificar o aluno, observadas as aprovações nas disciplinas da graduação, que atinja no Curso de Extensão de Desenvolvimento Regional o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência por disciplina e o Índice de Aproveitamento Acadêmico mínimo de 6,0 (seis);

V - avaliar e acompanhar o Programa, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos;

VI - organizar relatórios para acompanhamento e divulgação das atividades do Programa e dos seus resultados;

VII - disponibilizar as condições necessárias para a realização dos Seminários Regionais;

VIII - quando selecionada, organizar e sediar a atividade em âmbito estadual e publicar em meio virtual e físico os trabalhos selecionados para representar as IES;

IX - fazer o repasse financeiro aos alunos.

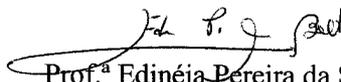
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital podem ser obtidas junto ao Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE na sala 13, Térreo do Bloco C, pelo e-mail soae@unifebe.edu.br, ou pelo telefone (47) 3211-7235.

13.2. Este Edital está sujeito ao disposto na Resolução CA nº 51/16, de 21 de setembro de 2016.

13.3. Os casos omissos neste Edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppeex.

Brusque, 16 de março de 2018.



Prof.ª Edinéia Pereira da Silva Betta

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

ANEXO B
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____;
matriculado sob código _____, no Curso de _____,
declaro para os devidos fins que resido há mais de 02 (dois) anos no município
_____, de abrangência da Agência de Desenvolvimento
Regional - ADR, a qual estou pleiteando a vaga no Curso de Extensão de
Desenvolvimento Regional.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato